



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

EDITAL

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

TORNA-SE PÚBLICO, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do edifício sito na Rua do Vale, n.º 2, freguesia de Peraboa, deste Concelho, nos seguintes termos:

“Em cumprimento do despacho do Signatário, datado de 2012/03/27, e face à vistoria efectuada ao edifício, em 2012/03/13, e de acordo com o artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, fica(m) notificado(s) para dar(em) cumprimento ao que se passa a discriminar:

no edifício vistoriado:

- Deve proceder ao isolamento do espaço existente, através da construção de paredes em alvenaria de tijolo ou blocos de betão, em todos os vãos existentes no R/C, com excepção de um deles, onde deverá colocar uma porta de modo a permitir o acesso ao interior da edificação;
- Deve proceder à execução de um coroamento em argamassa de cimento, no topo das paredes de modo a evitar o desprendimento de materiais soltos e deterioração por infiltração de águas;
- Deve ainda proceder à impermeabilização da empena dos edifícios contíguos, devendo estas ficar devidamente rebocadas e pintadas, por forma a impedir a entrada de águas pluviais ao interior das edificações;
- Deve proceder à limpeza de todos os resíduos e detritos existentes no interior do espaço identificado, bem como, da vegetação existente e que se possam constituir como um foco de incêndio ou insalubridade para o local;
- Deverá ainda prever a drenagem das águas pluviais para o exterior da edificação;
- Deverá levar a vazadouro todo o material removido;
- A realização dos trabalhos propostos deverá atender às confrontações do imóvel anteriormente mencionadas, devendo ser acanteladas todas as situações que possam fragilizar as edificações confinantes, pelo que é também da responsabilidade do proprietário proceder ao escoroamento, impermeabilização e todos os trabalhos que contribuam para a salvaguarda das mesmas e deste modo assegurar as necessárias condições de segurança e salubridade.
- os trabalhos referidos deverão ser iniciados num prazo de 30 dias, estimando-se uma duração máxima de 30 dias para a sua conclusão, alerta-se para o facto de ser punível com contra-ordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeitos nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.
- caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efectuada uma comunicação a esta Câmara Municipal, no sentido de ser articulado com a Divisão de Obras e com a GNR/PSP a coordenação da circulação de viaturas e peões, na via pública.”

O processo n.º 625/11DIV poderá ser consultado no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 29 de Março de 2012.

O Presidente

(Carlos Pinto)